

LEI Nº , DE DE DE .

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, com sede em Campinas-SP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, com sede em Campinas-SP, tem sua composição aumentada para cinquenta e cinco Juízes.

Parágrafo único. Dos cargos constantes deste artigo, um quinto é destinado à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e à representação do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados dezenove cargos de Juiz Togado Vitalício, na forma do Anexo I desta Lei, a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal.

Art. 3º O provimento dos cargos de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios, três exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Judicial do Tribunal e dois, as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, os quais serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região será dividido em Turmas e terá, pelo menos, uma Seção Especializada.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada,

apenas para uma delas serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente Judicial participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes vinculados às Turmas.

Art. 6º Ficam criados os Cargos em Comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, código CJ-3, e os Cargos em Comissão de Secretários de Turma, código CJ-3, na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir, obedecidos os casos de vedação previstos no art. 6º da Lei 11.416/2006.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, os cargos de Carreiras Judiciárias, conforme especificados no Anexo III desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	19
TOTAL	19

ANEXO II

(Art. 6º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	42
TOTAL	42

ANEXO III

(Art. 7º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	68
Técnico Judiciário	135
TOTAL	203

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da alteração do número de membros e da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado em Campinas-SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, tendo recebido aprovação parcial, na Sessão realizada em 15/5/2007, nos seguintes termos:

	QUANTIDADE PROPOSTA PELO TRT	QUANTIDADE APROVADA PELO CSJT	QUANTIDADE APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO	QUANTIDADE APROVADA PELO CNJ
CARGOS EFETIVOS				
Juiz de TRT	19	19	19	19
Analista Judiciário	68	68	68	68
Técnico Judiciário	135	135	135	135
TOTAL	222	222	222	222
CARGOS EM COMISSÃO				
CJ-3	61	61	61	42
TOTAL	61	61	61	42
FUNÇÕES COMISSIONADAS				
FC-5	20	20	20	0
FC-4	04	04	04	0
FC-3	38	38	38	0
FC-2	20	20	20	0
TOTAL	82	82	82	0

O anteprojeto em apreço tem por objetivo promover o ajustamento da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para atender ao intuito primordial de prestar serviços adequados à sociedade, tendo em vista que, com a evolução das relações de trabalho e o crescente desenvolvimento econômico do país, aumentou consideravelmente o volume de processos, comprometendo a função precípua daquele órgão trabalhista e, por consequência, a qualidade da prestação jurisdicional.

Entre os anos de 2000 e 2004, o TRT da 15ª Região se manteve entre os quatro primeiros Regionais em quantidade de processos recebidos na 2ª instância,

ocupando o segundo lugar em 2000, 2002 e 2004, o terceiro em 2001 e o quarto em 2003. Entretanto, o número de Juízes do Tribunal se mantém o mesmo desde a edição da Lei nº 8.473 em 1992, quando foi alterada a sua composição.

Os dados estatísticos demonstram que nos dois últimos anos o TRT da 15ª Região vem enfrentando dificuldades decorrentes do aumento do volume de processos e da carga de trabalho suportada pelos julgadores e do número reduzido de magistrados e servidores:

TRT da 15ª Região – 2ª Instância				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-15ª	Média JT	TRT-15ª	Média JT
Casos novos a cada 100.000 habitantes (em toda a 15ª Região)	329,57	242,46	307,46	252,88
Casos novos por magistrado	1.788,78	947,28	1.695,75	1.009,56
Casos novos por servidor	91,86	31,92	81,72	33,42
Carga de trabalho do magistrado	2.904	1.361	2.683	1.469
Média mensal de processos distribuídos por juiz	203	122	151	105
Média mensal de processos julgados por juiz	177	102	162	108

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Preocupados com o crescimento do movimento processual, os Magistrados daquela Corte promoveram mutirões nos anos de 1997 e 1998 e o Esforço Concentrado em 1999, no âmbito da 2ª instância, tendo conseguido com os mutirões reduzir de 20 para 10 meses o tempo para se distribuir um processo e, com o Esforço Concentrado, uma redução de 17% no prazo para julgamento dos processos no Tribunal. Porém, esse êxito deveu-se aos pesados sacrifícios pessoais dos magistrados, o que tornou necessária a ampliação do quadro de juízes e a conseqüente criação de novas turmas de julgamento.

Justifica-se a criação da função de Vice-Presidente Administrativo pela necessidade de se subdividirem as atribuições atualmente inerentes ao cargo de Vice-Presidente em razão das diferentes áreas de atuação deste. Tais atribuições consistem em substituir o Presidente e auxiliá-lo em suas atividades, relatar matéria administrativa e exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas pelo Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Tribunal Pleno.

A matéria administrativa, muitas vezes de extrema complexidade jurídica, envolve juízes e servidores na realização de pesquisas e estudos consistentes, a fim de se levar com certa antecedência aos Juízes do Tribunal todos os elementos indispensáveis ao conhecimento das matérias administrativas a serem apreciadas, propiciando a solidez das discussões e decisões. A atribuição de relatar

matérias administrativas concorre, ainda, com outras competências delegadas como, por exemplo, os recursos de revista.

Para que essas atribuições sejam exercidas com eficácia, principalmente em razão do crescente número de processos recebidos pelo TRT da 15ª Região, é necessária sua subdivisão entre o Vice-Presidente Judicial e o Vice-Presidente Administrativo, com funções definidas em regimento interno, a exemplo do que já ocorre no TRT da 2ª Região, que teve as referidas funções criadas por meio da Lei nº 8.480, de 7/11/1992, com redação dada pela Lei nº 8.636, de 16/3/1993.

Com a alteração de trinta e seis para cinquenta e cinco cargos de Juiz de TRT, é necessária a criação dos respectivos cargos em comissão destinados a servidores formados em Direito, a fim de que desenvolvam atividades de assessoria aos novos Juízes, mediante livre indicação de cada magistrado.

Além disso, objetivando viabilizar o funcionamento da nova estrutura, proporcionando suporte administrativo ao Gabinete do Vice-Presidente Administrativo, aos 19 Gabinetes de Juízes e às novas Turmas, é preciso que sejam criados cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos na forma do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõem a alteração da sua composição para cinquenta e cinco Juízes de TRT e a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho